



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

**PROCESSO Nº 10/2017**

**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**RELATOR: AUDITOR DR. ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA**

**PROCURADOR: DR. ANDREY ARLEFF ALVES DA SILVA**

### **INTIMAÇÃO**

De ordem do Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, Dr. Ricardo Tadeu Feitos Bezerra, venho **INTIMAR**, o ATLETICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS, conforme decisão anexa.

João Pessoa 06 de fevereiro de 2017

**EUGÊNIO CARVALHO DOS SANTOS SILVA**

*Secretário - TJDF/PB*



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



RESULTADO DE JULGAMENTO

**CERTIFICO**, que na sessão de julgamento do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, (PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR), realizada no dia 30 de janeiro de 2017, presentes os Auditores:

DR. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.....(PRESIDENTE).....  
DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ.....(VICE-PRESIDENTE).....  
DR. ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA.....(RELATOR).....  
DR. MARILEIDE MOREIRA ALVES.....  
DRª NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO...(AUDITORA CONVOCADA).....(AUSENTE).....  
DR. ANDREY ARLEFF ALVES DA SILVA.....(PROCURADOR).....

**Processo nº 10/2017**

**DENUNCIADO: ATLETICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS**  
**DENUNCIADO: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**  
**DENUNCIADO: SR. SILVANO DE MORAIS SILVA "AUSTRALIA"**  
**RELATOR: DR. ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos foi decidido, pelo acolhimento das penas do Art. 211 e 213, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e perda de (04) quatro mandos de campo para o denunciado, (ATLETICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS), além disso o também denunciado, (BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE), foi absolvido da pena do Art. 258-D, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sendo punindo apenas o SR. SILVANO DE MORAIS SILVA "AUSTRALIA" (PREPARADOR DE GOLEIRO DO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE), de acordo com o Art. 254-A,§ 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com suspensão por 04 (quatro) partidas.

Outrossim, estavam presentes na sessão de julgamento o Advogado do Atlético Cajazeirense de Desportos DR. MARCOS TÚLIO NÓBREGA DE CARVALHO, que solicitou ao presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB, DR. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, a confecção do acordão pelo relator do processo DR. ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, para elaboração de recurso, junto ao Tribunal Pleno, bem como o advogado do Botafogo Futebol Clube, DR. FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL.

**Processo nº 11/2017**

**DENUNCIADO: INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE**  
**DENUNCIADO: SR. LUCIANO OURIQUES PESSOA**  
**RELATOR: DR. ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos foi decidido, atribuir ao SR. LUCIANO OURIQUES PESSOAS, a pena de advertência e ao INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Outrossim, estava presente na sessão de julgamento o Advogado do Internacional Esporte Clube DR. MARCOS TÚLIO NÓBREGA DE CARVALHO.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2017

**EUGÊNIO CARVALHO DOS SANTOS SILVA**  
Secretário - TJDF/PB